



Processo nº

22179-05.67 / 10.0

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO Nº

5514/2010

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 22179-05.67 / 10.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

**I - Identificação:****EMPREENDEDOR:** 123643 - TELEMONTÉ COLETA E TRANSPORTE LTDA

CPF / CNPJ: 4247514000105

**ENDEREÇO:** MAURICIO CARDOSO, 8351

ESTACAO

95780000 MONTENEGRO - RIO GRANDE DO SUL

**EMPREENDIMENTO:** 126678 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS**LOCALIZAÇÃO:** MAURICIO CARDOSO, 8351

ESTACAO

MONTENEGRO - RIO GRANDE DO SUL

**A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE:** FONTES MÓVEIS DE POLUIÇÃO, com 7 veículos, no Estado do Rio Grande do Sul, com CERCAP N 30.2264**RAMO DE ATIVIDADE:** 4710.10**PARA TRANSPORTAR:** PRODUTOS CLASSE(S): 3, 4, 6, 7, 8 e 9, conforme Resolução nº 420, de 31/05/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.**II - Condições e Restrições:**

1. o empreendedor deverá observar a legislação federal referente ao transporte de produtos perigosos;
2. os veículos deverão estar com a simbologia e a documentação conforme o Decreto nº 96.044/88 e o motorista habilitado para o transporte de produtos e resíduos perigosos;
3. o(a) responsável técnico(a) pelo transporte da Empresa é o(a) 166305 - PATRICIA CARNEIRO FORTINO, que em caso de emergência deve ser acionado(a) pelos telefones 51 3632-2048 (Empreendedor), (51)9299-2156 ou (51)3473-8381;
4. a(s) placa(s) do(s) veículo(s), objeto desta licença, encontra(m)-se em documento anexo, cuja cópia deverá ser mantida no(s) veículo(s) licenciado(s), para fins de fiscalização;
5. os veículos tanques deverão estar com Certificado do INMETRO atualizado;
6. a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com data de vencimento anterior a 13/09/2014, deverá ser renovada e a nova ART informada à FEPAM (via Internet), antes do vencimento da anterior, sob pena de revogação da presente licença;
7. qualquer alteração neste documento, na titularidade da empresa, ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicada a FEPAM, com vistas à atualização da licença ambiental. acarretando a cobrança dos custos administrativos de alteração de licença;
8. em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 9982-7840;

Com vistas à **ALTERAÇÃO DA FROTA** durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu

responsável técnico:

1-acessar o sistema on-line, da FEPAM, através do site: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br) e solicitar eletronicamente o pedido de alteração da frota, seguindo as instruções dos formulários. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução n.º 03/2003-CONS. ADM., publicada no DOE em 31/07/2003;

Com vistas à obtenção da **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico:

1-acessar o sistema on-line, da FEPAM, através do site: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br) e solicitar eletronicamente o pedido de renovação da licença de operação, seguindo as instruções dos formulários e remetendo eletronicamente os documentos solicitados. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução n.º 03/2003-CONS. ADM., publicada no DOE em 31/07/2003;

**Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através de opção de parcelamento.**

**Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.**

**Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**

**Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

**Data de emissão: Porto Alegre, 13 de Setembro de 2010.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no Período de: 13/09/2010 à 13/09/2014.**

**Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).**

fepam@.